



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CLJR 02/2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 07/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Prefeitura Municipal, que autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do Município de Monte Carlo no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos regimentais, sendo este o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43). Outrossim, créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro baseiam-se no art. 43, I, da Lei Federal nº 4.320/64¹.

Analisando o projeto de lei em apreço, consignamos que este possui incontestável interesse público, pois diz respeito à aplicação de recursos para ações de apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais – APAE.

Outrossim, não observamos sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público.

Quanto ao mais, no que tange ao aspecto redacional, observamos que o referido Projeto de Lei não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovados na forma apresentada pela autora.

Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei nº. 07/2024.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

Vereador Dirceu de Souza
Presidente e Relator

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [...] § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.